



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Varginha
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1113605

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701 atualizado, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Em vista da aquisição do prédio que abriga esta Subseção Judiciária pela União Federal, no final de dezembro de 2019, necessitamos manter a contratar da manutenção preventiva e corretiva do elevador que nos atende. Tal contratação, além de obrigatória por exigência legal, é imprescindível para assegurar o funcionamento regular do equipamento e garantir a segurança no trânsito de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, colaboradores e demais usuários do edifício sede desta Subseção Judiciária de Varginha. Pertinente ressaltar a conveniência de que tal contratação se dê por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, porquanto a empresa ELEVADORES OTIS LTDA possui Atestados de Exclusividade para tal prestação (ids. 1113467 e 1113475), e de que o contrato seja anual e preveja prorrogações consecutivas, nos limites e nos termos da legislação vigente. Ademais, a presente contratação manterá o elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, o que estará aderente às normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Proposta prevista no PAC 2025 (id. 1113592 e está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e ao macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional". Alinha-se, ainda, com o ODS 10 - Redução das Desigualdades e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

- A CONTRATADA deverá fornecer, na prestação dos serviços, sempre que possível, materiais de limpeza biodegradáveis, atóxicos, que não agredam pisos, revestimentos e superfícies e não causem danos às pessoas e ao meio ambiente.
- A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.
- A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.
- O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade.
- A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial, mediante a aprovação prévia da CONTRATANTE, para o atendimento emergencial quando houver pessoas retidas na cabine ou em caso de acidentes, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, que se obrigará a reparar, a suas expensas, nos prazos determinados, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Quantidade: 1

Característica: Manutenção Preventiva e Corretiva no elevador que serve a Subseção Judiciária de Varginha.

Valor: R\$ 8.400,00 anuais (R\$ 700,00 mensais)

Serviço exclusivo, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e atestados de exclusividade (ids. 1113467 e 1113475).

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Valores de serviços semelhantes executados por empresas que prestam o presente serviço exclusivo, inclusive a valor atual desta SSJ de Varginha, praticado a vários anos, mediante nossa solicitação de manutenção do mesmo valor a cada renovação (O valor, inclusive, será mantido pela Elevadores Otis para a nova contratação por inexigibilidade, após nossa solicitação):

Subseção Judiciária de Lavras: R\$ 1.663,90 mensais; R\$ 19.966,80 anuais (id. 1113495);

Subseção Judiciária de Passos: R\$ 600,00 mensais ((valor por elevador. Possuem 2 elevadores); R\$ 7.200,00 anuais (id. 1113508);

Subseção Judiciária de Patos de Minas: R\$ 600,00 mensais ((valor por elevador. Possuem 2 elevadores); R\$ 7.200,00 anuais (id. 1113513);

Subseção Judiciária de Sete Lagoas: R\$ 648,00 mensais; R\$ 7.776,00 anuais (id. 1113515);

Subseção Judiciária de Uberlândia: R\$ 530,50 mensais (valor por elevador. Possuem 4 elevadores); R\$ 6.366,00 anuais (id. 1113516);

Subseção Judiciária de Varginha: R\$ 700,00 mensais; R\$ 8.400,00 anuais (id. 1113518).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

R\$ 8.400,00.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A Manutenção Preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos da plataforma vertical, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento. Deverá ser agendada pela CONTRATADA mensalmente, durante o período de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Serviços de emergência serão executados a qualquer hora de qualquer dia da semana.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Objeto não passível de parcelamento, haja vista a exclusividade da prestação do serviço.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Garantir a manutenção preventiva e corretiva do elevador que serve a Subseção Judiciária de Varginha.
Garantir a acessibilidade no prédio da Subseção Judiciária de Varginha.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Reunião on-line para debater cuidados e providências relacionados ao serviço de manutenção do elevador, destacando medidas de segurança que a Subseção deverá tomar no momento da execução da manutenção.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- Conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 362/2005, toda contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, mediante empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentar, sempre que for solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaro que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Junior Cezar da Silva, Supervisor(a) de Seção I**, em 13/02/2025, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1113605** e o código CRC **7427AAB9**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG

0002111-30.2025.4.06.8001

1113605v40